Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2329/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/00142/2012
PROTOCOLO	: 1226748
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: 1. WILSON CABRAL TAVARES E 2. EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	: LANEL CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	: R$ 231.340,96
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – REFORMA ESCOLAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato de obra quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato de Obra nº 113/2011, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por seus Secretários de Estado, Sr. Wilson Cabral Tavares e Sr. Ednei Marcelo Miglioli e Lanel Construções Ltda.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 113/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Lanel Construções Ltda., visando à complementação da reforma da Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá, no Município de Miranda/MS, no valor inicial da contratação de R$ 231.340,96 (duzentos e trinta e um mil trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

O procedimento licitatório – Tomada de Preço n. 47/2011 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-8562/2012,** *f. 209/212.*

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem a execução do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-IEAMA-22181/2016 – *f.272/278*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 279/280* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-20712/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 113/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Lanel Construções Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**231.340,96**
Valor Total das Medições Efetivadas	**231.340,96**
Valor Total Empenhado	**231.340,96**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**231.340,96**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	**231.340,96**
Saldo Contratual Físico	**0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**0,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$231.340,96 (duzentos e trinta e um mil trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 113/2011,* celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Lanel Construções Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira da contração.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

SETAC. VAB/ARP